



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Walter Roriz de Queiroz (Waltinho)

Indicação nº 033/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal, **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia a Senhora Secretária Municipal de Saúde, **Marcelle Machado de Araújo Melo**, e a Senhora Procuradora Geral do Município de Luziânia, **Thaís Moraes de Sousa**, a seguinte indicação:

“Solicita adesão do Município ao CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras, organizado pela Frente Nacional de Prefeitos, para compra de vacinas contra a Covid-19. ”

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte indicação, tendo em vista que o avanço da Covid-19 tem destruído muitas vidas e todos os esforços para garantir mais vacinas e ampliar o número vacinados devem ser executados pelo Poder Público.

A compra por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.



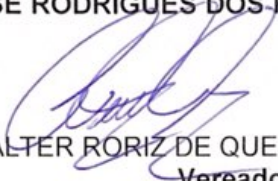
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Walter Roriz de Queiroz (Waltinho)

Vários municípios goianos já aderiram ao Consórcio, entre eles: Goiânia, Anápolis e Valparaíso de Goiás. Portanto, é fundamental a adesão pelo Município de Luziânia.

Assim, encaminho anexo minuta do Projeto de Lei e contamos que o Poder Executivo Municipal manifeste interesse na adesão e encaminhe a esta Colenda Casa de Leis o projeto para apreciação dos Nobres Pares.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 18 dias do mês de março de 2021.


WALTER RORIZ DE QUEIROZ (WALTINHO)
Vereador

05 MAR, 2021

Documentos legais para adesão ao consórcio público

Caro (a) Prefeito (a),

Abaixo estão disponíveis os documentos para a adesão ao CONECTAR - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras:

- Minuta do Projeto de Lei e respectiva justificativa;
- Protocolo de Intenções e respectivo anexo (lista de municípios que manifestaram interesse em participar até às 12h do dia 05/03).

A aprovação do projeto de lei ratificando o Protocolo de Intenções é requisito obrigatório para adesão ao Consórcio. Neste sentido, é necessário:

1 – Baixar os arquivos anexos;

2 – Assinar e datar o protocolo de intenções;

3 – Encaminhar o Projeto de Lei para a Câmara Municipal;

4 - Encaminhar a Lei Municipal aprovada (publicação no órgão oficial utilizado pelo município) até o dia 19/03 (sexta-feira) para o e-mail: consorcio.vacina@fnp.org.br (<mailto:consorcio.vacina@fnp.org.br>)

Caso o município não aprove a lei municipal até 19/03, poderá ingressar no consórcio posteriormente, bastando, para tanto, enviar a legislação municipal para a FNP. Mas, neste caso, o município não poderá participar da Assembleia Geral de constituição do Consórcio, agendada para o dia 22/03, às 15h.

Informações e documentos referentes ao Consórcio estão disponíveis no site da FNP (www.fnp.org.br). Para esclarecer outras dúvidas que se fizerem necessárias à participação de seu município no Consórcio, entre em contato conosco pelos seguintes canais: consorcio.vacina@fnp.org.br (<mailto:consorcio.vacina@fnp.org.br>) ou pelo celular(whatsapp) (61) 99648-5727.

Atenciosamente,

Jonas Donizette

Presidente da FNP

Tweelar

Curtir

Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

Última modificação em Segunda, 15 de Março de 2021, 14:39



FNP FRETE
NACIONAL
DE PREFEITOS

NOTA EXPLICATIVA SOBRE INGRESSO DE MUNICÍPIOS NO CONSÓRCIO
CONECTAR

Informações sobre manifestação de interesse

Sobre os prazos do envio eletrônico da manifestação de interesse no site da Frente Nacional de Prefeitos:

LINK:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc2dvvVV0PuasKAPjID7KTCtYlvqNdzp1bKQfT8e-zqxY8lLw/viewform>

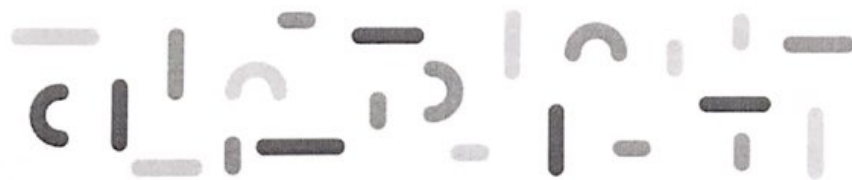
1) Os 1.703 municípios que manifestaram interesse até as 12h, do dia 05.03.2021, passam a integrar o consórcio automaticamente, após aprovação da Lei Municipal na respectiva Câmara de Vereadores;

Link: <https://multimedia.fnp.org.br/biblioteca/documentos/item/932-lista-final-municipios-que-manifestaram-interesse-em-aderir-ao-consorcio-publico-para-compra-de-vacinas>

2) Os Municípios que manifestaram interesse após as 12h, do dia 05.03.2021, ou que vierem a manifestar, desde que enviem a Lei Municipal até o dia 19.03.2021, também serão convocados a participar da Assembleia Geral de instalação do Consórcio, dia 22.03.2021, passando a fazer parte do consórcio formalmente a partir dessa data.

Todos os dias, a partir de hoje, 8, às 17h, a FNP disponibilizará em seu site lista atualizada de municípios que manifestaram interesse de ingressar no Consórcio.

O ingresso dos municípios, independentemente da data ou situação detalhadas acima, confere ao município as mesmas prerrogativas junto ao Conectar - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras. Para



FNP FRENTE
NACIONAL
DE PREFEITOS

isso, é condição obrigatória o envio da cópia da lei municipal até o dia 19/3/2021, para o email: consorcio.vacina@fnp.org.br.

O protocolo de envio de projeto de lei à Câmara Municipal não atende aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para fins de ratificação do protocolo de intenções.

O cronograma acima, respeita a norma geral para a contratação de consórcios públicos pelos municípios brasileiros, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017.

Brasília/DF, 08 de março de 2021.

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

MINUTA

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

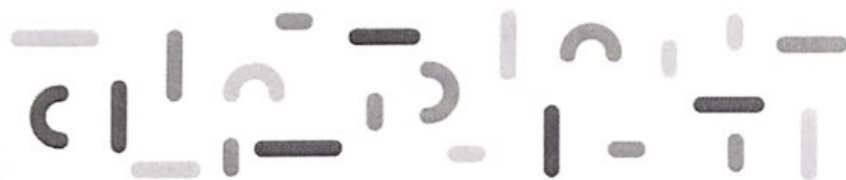
O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 - ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: *i)* descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e *ii)* insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de



representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar,

Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08,
bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900
Fone: 61 3044-9800 - www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br



FNP FRENTE
NACIONAL
DE PREFEITOS

que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

XXXXXXX, XX de março de 2021.

Prefeito do Município de XXXXXXXX



PROJETO DE LEI

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

XXXXXXX, XX de março de 2021.

Prefeito do Município de XXXXXXXXXX

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 15/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
283	CE	TAUÁ
284	CE	TEJUÇUOCA
285	CE	TIANGUÁ
286	CE	TRAIRI
287	CE	TURURU
288	CE	UMARI
289	CE	UMIRIM
290	CE	URUBURETAMA
291	CE	URUOCA
292	CE	VARJOTA
293	CE	VÁRZEA ALEGRE
294	CE	VIÇOSA DO CEARÁ
295	ES	ARACRUZ
296	ES	CARIACICA
297	ES	COLATINA
298	ES	IBATIBA
299	ES	IBITIRAMA
300	ES	ITAPEMIRIM
301	ES	LINHARES
302	ES	MARATAÍZES
303	ES	MUCURICI
304	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ
305	ES	SERRA
306	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
307	GO	ABADIÂNIA
308	GO	ÁGUA LIMPA
309	GO	ANÁPOLIS
310	GO	ANHANGUERA
311	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
312	GO	BONÓPOLIS
313	GO	BURITI ALEGRE
314	GO	BURITI DE GOIÁS
315	GO	CATURAÍ
316	GO	CUMARI
317	GO	EDÉIA
318	GO	ESTRELA DO NORTE
319	GO	FORMOSO
320	GO	GOIANDIRA
321	GO	GOIÂNIA
322	GO	GOIANIRA
323	GO	GOIÁS
324	GO	IPORÁ
325	GO	ITABERAÍ
326	GO	ITAPURANGA
327	GO	ITARUMÃ
328	GO	ITUMBIARA
329	GO	IVOLÂNDIA

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 15/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
330	GO	JATAÍ
331	GO	JUSSARA
332	GO	MINAÇU
333	GO	MOZARLÂNDIA
334	GO	NOVA AURORA
335	GO	NOVO PLANALTO
336	GO	PADRE BERNARDO
337	GO	PALMEIRAS DE GOIÁS
338	GO	PEROLÂNDIA
339	GO	PORANGATU
340	GO	RIO QUENTE
341	GO	SANTA FÉ DE GOIÁS
342	GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS
343	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
344	GO	SÃO LUIZ DO NORTE
345	GO	TRINDADE
346	GO	TURVÂNIA
347	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS
348	MA	AÇAILÂNDIA
349	MA	ALTO PARNAÍBA
350	MA	BACABEIRA
351	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
352	MA	BURITICUPU
353	MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO
354	MA	CAXIAS
355	MA	CIDELÂNDIA
356	MA	DAVINÓPOLIS
357	MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO
358	MA	GRAJAÚ
359	MA	IMPERATRIZ
360	MA	ITINGA DO MARANHÃO
361	MA	JOÃO LISBOA
362	MA	LAJEADO NOVO
363	MA	MONTES ALTOS
364	MA	PORTO FRANCO
365	MA	RIACHÃO
366	MA	RIBAMAR FIQUENE
367	MA	SANTA INÊS
368	MA	SANTA RITA
369	MA	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
370	MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
371	MA	SÃO LUÍS
372	MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
373	MA	SÍTIO NOVO
374	MA	TIMON
375	MG	ABADIA DOS DOURADOS
376	MG	ABAETÉ